



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

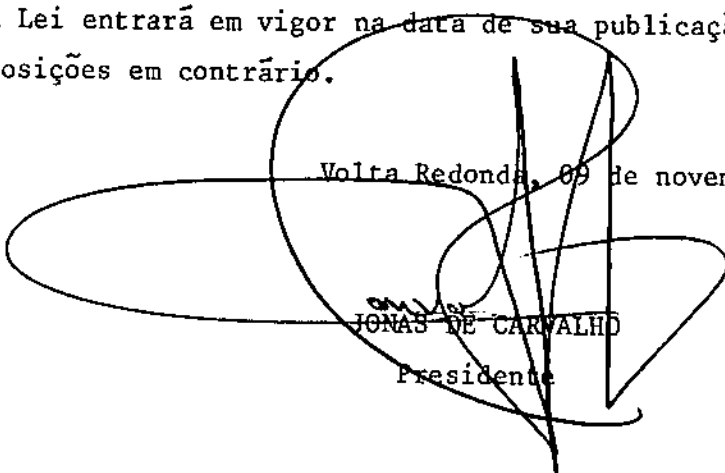
**LEI MUNICIPAL N.º 1.632**

EMENTA: DISPÕE SOBRE COMPLEMENTAÇÃO DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS, MISTAS NOS PRÉDIOS CONSTRUÍDOS ANTES DA VIGÊNCIA DO PEDI COM BASE PARA ATÉ 2 (DUAS) UNIDADES SEM AS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 11, PARÁGRAFO E INCISOS, ARTIGOS 41 e 42 DA LEI 1.414 DE 22-12-76 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica permitida a complementação de edificações residenciais ou mistas em todos os prédios construídos antes da vigência do PEDI/VR e que deixaram prevista tal construção, sem o atendimento das normas dos artigos 11, parágrafos e incisos, artigo 41 e 42 da Lei 1414 de 22-12-76.
- Artigo 2º - O acréscimo previsto no artigo anterior não poderá ultrapassar de 2 (duas) unidades.
- Artigo 3º - A permissão de que trata a presente Lei vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, só beneficiando àquele que atendendo as exigências desta Lei requererem, com projeto adequado, protocolarem seus requerimentos no prazo acima fixado.
- Artigo 4º - O Chefe do Executivo cuidará de dar ampla divulgação da presente Lei.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 09 de novembro de 1980

  
JONAS DE CARVALHO  
Presidente

Projeto de Lei 021/80  
Autor: Aristides Martins da Silva  
mlam/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Seção de Documentação e Arquivo		
LM 1632	FL. 18	REP

